



## PORTARIA Nº 28, DE 23 DE JULHO DE 2024

Constitui a comissão responsável pela atividade Consciência Cidadã, alinhada à iniciativa 1.4 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

O presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

**CONSIDERANDO** o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê como uma de suas iniciativas “1.4 Acompanhar, participar de discussões, propor e encaminhar medidas sobre temas ou fatos que digam respeito à gestão pública e ao exercício da cidadania, com ênfase ao enfrentamento à corrupção, ao racismo, à desigualdade de gênero e a quaisquer formas de discriminação”, vinculada ao objetivo estratégico de “1. Atuar como instrumento de representação e de aperfeiçoamento do Sistema Tribunais de Contas e do Controle Externo”;

**CONSIDERANDO** que a atividade Consciência Cidadã – que atende à iniciativa 1.4 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon – integra os Direcionadores Estratégicos da Gestão 2024-2025, aprovados pela Direção da Atricon e pelo Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas em reuniões realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2024, respectivamente, no TCE-SC;

**CONSIDERANDO** Plano de Gestão 2024-2025, aprovado pela Direção da Atricon em reunião realizada no dia 18 de junho de 2024, no TCE-SE;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão responsável pela atividade Consciência Cidadã, integrada pelos seguintes membros e servidores de Tribunais de Contas do Brasil:



- I. Conselheiro Cezar Miola (TCE-RS) – coordenador-geral;
- II. Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (TCE-SE) – coordenadora técnica;
- III. Fernanda Nunes (TCE-RS) – secretária executiva;
- IV. Diogo Gabriel Matos Camilo (TCE-SE);
- V. Iara Martins Icó Sousa (TCE-BA);
- VI. Júlia Santos Silva (TCE-BA);
- VII. Leo Arno Richter (TCE-RS);
- VIII. Lívio Mário Fornazieri (TCM-SP);
- IX. Marcela de Oliveira Timóteo (TCU);
- X. Maria Angélica Fernandes (TCM-SP);
- XI. Rogério Guilherme de Oliveira (TCE-SC);
- XII. Teresa Cristina Dias Diógenes (TCE-RN);
- XIII. Walkíria Machado Rodrigues Maciel (TCE-SC).

§ 1º A atividade será planejada e executada pela comissão sob a liderança da Vice-Presidência de Relações Político-Institucionais e em conformidade com os direcionadores estratégicos elencados a seguir:

- I. orientar-se pelos direcionadores estratégicos e pelos pilares da gestão: unidade, continuidade, integração e inovação;
- II. fomentar e apoiar os TCs no aprimoramento das ações relacionadas à prevenção e sensibilização sobre discriminação de gênero, assédio moral e sexual, respeito à diversidade, em alinhamento com os critérios 4.2.13, 4.2.14 e 4.2.15 do QATC 4 do MMD-TC;
- III. fomentar e apoiar os TCs no aprimoramento de ações voltadas ao acolhimento a vítimas de assédio moral e sexual, em alinhamento com o critério 6.3.6 do QATC 6 do MMD-TC;
- IV. fomentar e apoiar os TCs no aprimoramento de ações relacionadas à educação ambiental e antirracista, culturas afro-brasileira e indígena, em alinhamento com os critérios 19.2.1, 19.3.2 e 19.4.6 do QATC 19 do MMD-TC;
- V. promover o alinhamento das ações da atividade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;



- VI. fomentar a inserção das temáticas nos eventos e produtos da Atricon;
- VII. prestar contas e informações sobre ações e resultados;
- VIII. promover a integração com os potenciais parceiros: IRB, CNPTC, Abracom, Audicon, Ampcon, ANTC, TCs, Rede Integrar, Rede InfoContas, CNMP, Enccla, CNJ, entre outros.

§ 2º Se houver necessidade, o presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos e entregas especializadas, em subsídio à comissão.

§ 3º As atividades da comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, sem exigir dedicação exclusiva de seus integrantes.

**Art. 2º** Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**  
Presidente